



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4563 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Aprova o Regimento Interno do Hospital
de Base Dr. Ary Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Inter-
no do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário e em especial o Decreto nº 1271, de 28.06.83.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2008 de 28/03/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 11.123, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de 28 de março de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 11.123, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de 28 de março de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 1990.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 11.123, de 28 de março de 1990.

Palácio do Governo de Rondônia, 28 de março de 1990.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL DE BASE

ARY PINHEIRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Saúde, com autonomia administrativa, observará fielmente ao Sistema de Saúde preconizado pelo Decreto-Lei nº 36, de 17.12.82 e Decreto nº 3903, de 13.09.88.

Parágrafo único - Ao Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" compete:

- I - prestar assistência médico-hospitalar, dentro do que delimita sua posição no Sistema de Saúde de Rondônia;
- II - servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento a estudantes e profissionais na área da saúde, em consonância com os programas de formação de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - colaborar com o exercício da atenção médica integral à saúde da comunidade e para sua educação sanitária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Disposições Especiais

Art. 2º - O Hospital de Base será dirigido por Diretor Geral, tendo como auxiliar direto o Diretor da Divisão Médica que o substituirá em seu impedimento.

Art. 3º - O Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado preferencialmente com formação em administração Hospitalar ou reconhecida capacidade técnico-científica, notória experiência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

administrativa e espírito de liderança.

§ 2º - São atribuições do Diretor Geral:

- I - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II - adotar medidas emergenciais, submetendo-as, posteriormente, ao Conselho Diretor para apreciação;
- III - indicar ao Secretário de Estado da Saúde os Diretores das Divisões;
- IV - solicitar ao Secretário de Estado da Saúde o afastamento dos Diretores das Divisões;
- V - recorrer ao Secretário de Estado da Saúde, quanto às deliberações do Conselho Diretor;
- VI - criar comissões visando a solução de problemas específicos do Hospital de Base;
- VII - propor ao Conselho Diretor normas, instruções e alterações do Regimento Interno necessários ao bom funcionamento do órgão;
- VIII - submeter ao Secretário de Estado da Saúde assuntos e documentos que necessitem da sua aprovação;
- IX - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre o Hospital de Base;
- X - representar o Hospital de Base em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador;
- XI - supervisionar e coordenar as atividades da instituição, cumprindo e fazendo cumprir normas, deveres e o regimento interno;
- XII - promover a apuração de irregularidades;
- XIII - propor elogios e aplicar penas disciplinares aos funcionários;
- XIV - despachar com o Governador;
- XV - manter a ordem e a disciplina do Hospital de Base, fazendo cumprir rigorosamente as normas disciplinares contidas no Decreto nº 3903, de 13.09.88.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Seção II

Da Estrutura Básica

Art. 4º - O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Diretor Geral:

- a) - Gabinete
- b) - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- c) - Comissão de Ética Médica

II - Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças:

A) - Divisão de Administração

1 - Seção de Finanças, Contabilidade e Custos

2 - Seção de Material e Patrimônio

2.1 - Setor de Almoxarifado

2.2 - Setor de Compras

3 - Seção de Pessoal

4 - Seção de Higienização

4.1 - Setor de Lavanderia

4.2 - Setor de Zeladoria e Necrotério

5 - Seção de Manutenção e Reparos

6 - Seção de Atividades Gerais

6.1 - Setor de Portaria e Vigilância

6.2 - Setor de Transportes

III - Órgãos de Atividades Específicas:

A) - Divisão Médica

1 - Seção de Clínica Médica

2 - Seção de Terapia Intensiva

3 - Seção de Clínica Cirúrgica

4 - Seção de Ginecologia e Obstetrícia

5 - Seção de Pediatria

6 - Seção de Psiquiatria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

7 - Seção de Traumato-Ortopedia

8 - Seção de Centro Cirúrgico

9 - Seção de Pronto-Socorro

9.1 - Setor de atendimento a pacien-
tes internos

9.2 - Setor de atendimento a pacien-
tes externos

10 - Seção de Odontologia

11 - Seção de Anestesiologia

B)- Divisão de Enfermagem

1 - Seção de Enfermagem Médica

2 - Seção de Enfermagem Cirúrgica

3 - Seção de Enfermagem em Unidades Es-
peciais

4 - Seção de Enfermagem Materno-Infantil

C)- Divisão Técnica

1- Seção de Arquivo Médico e Estatística

1.1 - Setor de Arquivo Médico

1.2 - Setor de Dados Médicos

1.3 - Setor de Internação/alta

1.4 - Setor de Estatística

2- Seção de Nutrição e Dietética

2.1 - Setor de Recebimento e Armaze-
nagem

2.2 - Setor de Preparo e Cocção

2.3 - Setor de Dietoterapia

2.4 - Setor de Lactário

3- Seção de Serviço Social

4- Seção de Farmácia

4.1 - Setor de Recebimento e Distri-
buição

4.2 - Setor de Controle de Psicotrópicos



5- Seção de Reabilitação e Terapia

5.1 - Setor de Fisioterapia

5.2 - Setor de Fonoaudiologia

5.3 - Setor de Psicologia

5.4 - Setor de Terapia Ocupacional

5.5 - Setor de Oficina de Prótese e
Órtese

D)- Divisão de Apoio Diagnóstico

1 - Seção de Radiologia

2 - Seção de Banco de Sangue

2.1 - Setor de Recrutamento e Seleção

2.2 - Setor de Preparo e Armazenamento

3 - Seção de Laboratório Clínico

4 - Seção de Anatomia Patológica

IV - Órgão Colegiado ;

a) Conselho Diretor

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

Seção I

Dos Órgãos

Art. 5º - Ao Gabinete compete:

a) atender e encaminhar pessoas que venham à procura do Diretor Geral para resolver os problemas apresentados;

b) anexar os trabalhos efetuados pelos demais setores previstos no artigo deste Regimento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

- c) organizar e controlar a agenda do Diretor Geral;
- d) preparar expedientes a serem assinados pelo Diretor Geral;
- e) coletar, registrar e arquivar atos oficiais, correspondências, publicações e outros de interesse;
- f) receber, protocolar e dar destino à documentação recebida;
- g) supervisionar serviços de dactilografia.

Art. 6º - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar composta por três membros designados pelo Diretor Geral compete:

- a) investigar constantemente os focos de infecção hospitalar;
- b) traçar normas para prevenir a ocorrência de infecção;
- c) propor o exame periódico dos funcionários que possam ser afetados ou transmitir alguma forma de infecção;
- d) propor ações visando diminuir os índices de infecção Hospitalar;
- e) manter controle mensal dos indicadores de infecção.

Art. 7º - À Comissão de Ética Médica compete:

- a) assessorar a Direção do Hospital nas questões éticas;
- b) fiscalizar;
- 1 - exercício ético da profis-



- são do médico no Hospital de Base;
- 2 - a qualidade do atendimento dispensado ao paciente;
 - 3 - as condições oferecidas pela Instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico, moral, ético e científico da Medicina;
 - 4 - a obediência aos princípios que regulamentam preceitos legais dos direitos dos médicos.
- c) propor sindicância interna para apurar infrações éticas;
- d) comunicar ao CRM/RO as irregularidades e infrações ao Código Brasileiro de Deontologia Médica.

Parágrafo único - A Comissão de Ética Médica composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos médicos, escolhidos por voto secreto, em eleições livres, de acordo com as normas específicas contidas na resolução CRM/RO nº 05/87, de 11 de agosto de 1987.

Seção II

Da Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais

Art. 8º - À Divisão de Administração como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração compete executar todas as atividades relativas à Administração de materiais, patrimônio, serviço, transportes internos, manutenção e conservação, lavanderia, zeladoria, comunicações e documentações administrativas e recursos humanos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

Art. 9º - À Divisão de Administração como unidade setorial do Sistema Estadual de Finança compete executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeira, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

Art. 10 - A Divisão de Administração é constituída pelas seguintes seções:

- I - Seção de Finanças, Contabilidade e Custos
- II - Seção de Material e Patrimônio
 - Setor de Almoxarifado
 - Setor de Compras
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Higienização
 - Setor de Lavanderia
 - Setor de Zeladoria e Necrotério
- V - Seção de Manutenção e Reparos
- VI - Seção de Atividades Gerais
 - Setor de Portaria e Vigilância
 - Setor de Transportes

Art. 11 - À Seção de Finanças, Contabilidade e Custos, compete:

- a) preparar os processos para aquisição de materiais e enviá-los à Comissão Geral de Compras;
- b) organizar as Notas de Autorização de Despesas, Notas de Empenho e Nota Financeira;
- c) efetuar o pagamento;
- d) manter organizado o arquivo de processos;
- e) coletar, classificar e registrar dados para apropriação de custos;
- f) fornecer os dados coletados e classificados para fins de análise de custos.



- g) elaborar a proposta orçamentária do Hospital de Base;
- h) controlar a execução orçamentária do Hospital.

Art. 12 - À Seção de Material e Patrimônio compete:

- a) controlar bens patrimoniais;
- b) fiscalizar a utilização do patrimônio;
- c) dar carga e baixa aos órgãos do Hospital, dos bens patrimoniais;
- d) receber, conferir e transferir as cargas de cada órgão do Hospital quando houver mudança de titulares;
- e) inventariar o material permanente, equipamentos e instalações;
- f) comunicar a existência de bens inúteis, obsoletos, anti-econômicos, em desuso e quebras;
- g) fazer os Chefes de outros setores



assinarem os respectivos termos de
responsabilidade.

§ 1º - Ao Setor de Almojarifado compete:

- a) receber, conferir, registrar, armazenar e distribuir material;
- b) manter as fichas atualizadas observando os estoques máximo e mínimo de material;
- c) receber as requisições e distribuir os materiais solicitados, observando sempre as variações de consumo em cada Setor do Hospital;
- d) comunicar a existência de material inútil, obsoleto, em desuso e quebras;
- e) comunicar aos demais membros da Comissão de recebimento a chegada do material a ser recebido;
- f) levantar periodicamente os estoques;
- g) manter o registro diário de entrada e saída de material no terminal de computador, quando este passar a ser utilizado;
- h) observar as normas de segurança para inflamáveis e explosivos.



§ 2º - Ao Setor de Compras compete:

- a) formar e manter atualizado um fichário de fornecedores de todos os produtos consumidos no Hospital;
- b) proceder as cotações de preços;
- c) efetuar as compras dos produtos autorizados e entregá-los ao almoxarifado.

Art. 13 - À Seção de Pessoal, compreendendo atividades de cadastro, prontuário, frequência, pagamento, protocolo e expediente compete:

- a) recrutar e selecionar candidatos com observância às normas estabelecidas pelas Secretarias de Estado da Saúde e Administração;
- b) manter registro funcional dos servidores;
- c) organizar, propor e controlar a escala de férias em consonância às propostas dos Diretores de Divisão e Chefes de Seção;
- d) comunicar ao setor encarregado as faltas e irregularidades cometidas pelos funcionários;
- e) emitir avisos de férias;
- f) proceder alterações de férias;
- g) anotar férias, licenças, contribuição sindical (quando for o caso) e alterações salariais em fichas individuais ou Carteiras Profissionais ou ainda, no terminal de computadores, quando este passar a ser utilizado;
- h) controlar frequência dos servidores;



- i) expedir guias de exames médicos para o servidor se dirigir à Junta Médica;
- j) processar licenças;
- l) controlar as atividades de reprografia e telex;
- m) acompanhar e controlar as atividades da folha de pagamento;
- n) formar, receber, expedir, registrar, distribuir e arquivar processos e correspondências em geral;
- o) controlar a movimentação de documentos;
- p) manter atualizado fichário por ordem numérica alfabética de procedência e assunto;
- q) prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos;
- r) zelar pela guarda e conservação dos processos, correspondência em geral e atos administrativos;
- s) manter sigilo, sobre documentações recebidas e expedidas;
- t) numerar correspondência, atos administrativos e outros;
- u) arquivar diários e publicações.

Art. 14 - À Seção de Higienização compreende Setor de Lavanderia e Setor de Zeladoria e Necrotério.

§ 1º - Ao Setor de Lavanderia compete:

- a) pesar, separar e preparar a roupa usada, para ser lavada;
- b) recolher a roupa servida do Hospital;
- c) lavar a roupa utilizando os produtos e as técnicas indicadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;



- d) dar o acabamento à roupa, após lavada e guardada;
- e) enviar ao encarregado a roupa que necessitar reparos;
- f) distribuir a roupa de acordo com a quantidade necessária em cada Setor e nos horários previamente estabelecidos entre a lavanderia e o Setor;
- g) zelar para que a roupa não seja um veículo de contaminação para paciente e funcionários;
- h) efetuar levantamentos periódicos e introduzir dispositivos que permitam o melhor controle possível da roupa;
- i) manter a lavanderia em perfeita ordem e obrigar os funcionários a utilizarem os meios de proteção indicados;
- j) requisitar o material e os serviços necessários ao bom funcionamento da seção;
- l) exigir que seja feita a manutenção periódica do equipamento em uso;
- m) controlar toda roupa do Hospital e comunicar as inutilizadas ou extraviadas;
- n) fazer os relatórios necessários ao levantamento de custos.

§ 2º - Ao Setor de Zeladoria e Necrotério

compete:

- a) promover a limpeza diária dos locais que lhe forem confiados;
- b) coletar os lixos dando-lhe o devido destino;
- c) promover a limpeza periódica de paredes,



- janelas, tetos, lustres e móveis;
- d) combater permanentemente os insetos e roedores;
 - e) promover treinamento em serviço;
 - f) aplicar rigorosamente as técnicas e as substâncias indicadas pela C.C.I.H. para a limpeza de cada material ou local;
 - g) receber e distribuir o material de limpeza;
 - h) controlar rigorosamente a utilização e o consumo do material de limpeza;
 - i) manter a limpeza e a higiene do necrotério;
 - j) manter contato constante com os responsáveis pelo serviço de óbito a fim de evitar a permanência de corpos por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
 - l) manter a limpeza, jardinagem e preservação das plantas nos pátios internos do Hospital de Base.

Art. 15 - À Seção de Manutenção e Reparos compreende a manutenção preventiva, conservação, reparos, mecânica e elétrica e compete:

- a) manter registro das instalações hidráulicas, elétricas e especiais do Hospital;
- b) manter arquivadas as plantas de construção e da estrutura do prédio;
- c) manter arquivadas as instruções relativas a cada instrumento;
- d) efetuar a manutenção preventiva das instalações e equipamentos;
- e) manter em bom estado o edifício e de-



- pendências do Hospital;
- f) reformar e reparar máquinas, aparelhos, móveis e utensílios;
 - g) fiscalizar a manutenção de aparelhos feita por empresas privadas mediante convênios;
 - h) zelar pelo abastecimento da água, quantitativa e qualitativamente;
 - i) manter em ordem as instalações de vapor, para que haja produção suficiente;
 - j) manter sempre em ordem o equipamento contra incêndio;
 - l) manter pessoal de plantão nos fins de semana e feriado;
 - m) atender com máxima urgência chamadas para consertos;
 - n) manter a agenda com nome e endereço completo das firmas prestadoras de serviços;
 - o) zelar para evitar acidentes de trabalho;
 - p) efetuar a manutenção das máquinas, equipamentos e instalações do Hospital de Base.

Art. 16 - A Seção de Atividades Gerais compreende o Setor de Portaria e Vigilância e Setor de Transporte.

§ 1º - Ao Setor de Portaria e Vigilância compete:

- a) exercer a vigilância interna do prédio;
- b) fiscalizar a boa apresentação e a conduta disciplinar profissional dos vigilantes;
- c) fiscalizar o trânsito de pessoas e material;



- d) zelar pelo patrimônio material do Hospital de Base evitando furtos ou roubos;
- e) efetuar a revista de bolsas quando necessário;
- f) impedir a entrada ou saída de objetos ou pessoas não autorizadas;
- g) manter o controle de entrada e saída de veículos;
- h) receber e prestar informações necessárias às pessoas que buscam o Hospital de Base;
- i) orientar os pacientes com relação aos diversos locais a que se destinam;
- j) prestar informações a respeito de pessoas internadas.

§ 2º - Ao Setor de Transporte compete:

- a) organizar, fiscalizar e manter o serviço de transporte dos diversos setores do Hospital;
- b) organizar e fiscalizar o serviço de plantões de motorista;
- c) controlar e manter o serviço de ambulância de acordo com as normas específicas;
- d) efetuar pequenos reparos nos veículos em uso e propor o recolhimento a oficinas particulares daqueles que necessitam reparos mais complexo;
- e) manter os veículos limpos e cuidados.
- f) controlar e fiscalizar o serviço de ambulância, não permitindo o seu uso com objetivos particulares.



CAPÍTULO IV

Da Competência dos órgãos de atividades específicas

Seção I

Da Divisão Médica

Art. 17 - À Divisão Médica subordinada diretamente ao Diretor Geral compete:

- I - coordenar as atividades médicas desenvolvidas no Hospital de Base e apoiar as de ensino e pesquisa na área médica que sejam realizadas no Hospital;
- II - participar na organização e execução de programas de formação e desenvolvimento de recursos na área médica;
- III - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho relativos à área médica.

Art. 18 - A Divisão Médica compreende as seguintes:

- I - Seção de Clínica Médica
- II - Seção de Terapia Intensiva
- III - Seção de Clínica Cirúrgica
- IV - Seção de Ginecologia e Obstetrícia
- V - Seção de Pediatria
- VI - Seção de Psiquiatria
- VII - Seção de Traumato-Ortopedia
- VIII - Seção de Centro Cirúrgico
- IX - Seção de Pronto Socorro
- X - Seção de Odontologia
- XI - Seção de Anestesiologia



te:

Art. 19 - À Seção de Clínica Médica compe-

- a) efetuar atendimento médico aos pacientes portadores de patologias clínicas hospitalizados;
- b) orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento dos cuidados dos pacientes, visando o melhor nível possível de assistência e curta permanência dos mesmos no hospital;
- c) efetuar a prescrição diária dos pacientes, sem ultrapassar o horário das 10:00 horas da manhã;
- d) estimular a realização de debates, palestras, seções clínicas e outras atividades que possam melhorar o nível técnico-científicos;
- e) realizar interconsultas sempre que solicitadas.

Art. 20 - A assistência médica de que trata o artigo anterior far-se-á através da especialidade de Alergia e Imunologia, Clínica Médica, Dermatologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Nefrologia, Pneumologia e Neurologia.

Art. 21 - À Seção de Terapia Intensiva compete:

- a) prestar assistência médica contínua a pacientes agudos graves, mas que apresentam possibilidade de recuperação rápida ou total;
- b) atender a pacientes oriundos tanto do setor de internação geral e Centro Cirúrgico assim como a pacientes proceden



tes do setor de atendimento externo, sendo que neste caso, haverá triagem obrigatória no Pronto Socorro;

- c) manter e zelar pelo funcionamento do equipamento da U.T.I.;
- d) estabelecer a necessidade e a especificação das instalações, equipamentos e medicamentos para a unidade;
- e) manter controle rigoroso do material utilizado na U.T.I.

Art. 22 - À Seção de Clínica Cirúrgica compete:

- a) cumprir programas de trabalho assistência médica-cirúrgica de urgência - emergencial e eletiva;
- b) realizar interconsultas sempre que solicitadas;
- c) zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho relativos à clínica cirúrgica;
- d) cumprir programas relativos ao tratamento de pacientes cirúrgicos nas diversas especialidades em regime de internação nas fases pré, trans e pós operatórias;
- e) dar pareceres cirúrgicos sempre que solicitados;
- f) coordenar e programar as atividades médicas relacionadas ao atendimento da clínica cirúrgica.

Art. 23 - À Seção de Ginecologia e Obstetrícia compete:

- a) coordenar e programar as atividades refe-



- rentes à área de ginecologia;
- b) dar parecer da especialidade sempre que solicitado;
 - c) prestar atendimento ambulatorial em ginecologia em todos os pacientes da Capital e dos municípios do interior, estes encaminhados pelas demais Unidades de Saúde;
 - d) participar do programa de prevenção de câncer ginecológico da SESAU;
 - e) efetuar cirurgia ginecológica;
 - f) atender solicitação de pareceres na área ginecológica;
 - g) prestar atendimento emergencial de casos ginecológicos que o requeiram;
 - h) prestar cuidados pré, trans e pós-operatório de pacientes em regime de internação;
 - i) realizar interconsultas sempre que solicitado;
 - j) prestar cuidados de pré, trans e pós-parto normal ou cirúrgico, de pacientes em regime de internação;
 - l) cumprir rotina de atendimento médico de urgência e emergência em clínica obstétrica;
 - m) participar dos programas de educação do sistema alojamento conjunto Mãe-Filho;
 - n) executar tratamentos clínicos das gestantes em regime de internação;
 - o) visitar todos os dias pacientes internados;
 - p) dar parecer da especialidade sempre que solicitado;



q) realizar inter-consulta sempre que solicitado.

Art. 24 - À Seção de Pediatria compete:

- a) prestar atenção global ao recém-nascido normal no alojamento conjunto e ao prematuro ou patológico;
- b) atender as necessidades do recém-nascido, mantendo ambiente adequado e livre de agravos físicos ou biológicos, que permitam o desenvolvimento normal dos mesmos;
- c) manter uma rotina dos serviços quanto ao primeiro atendimento e a alimentação, priorizando o aleitamento materno;
- d) visitar todos os dias os recém-nascidos internados;
- e) orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento dos cuidados aos pacientes, visando o melhor nível de assistência possível e curta permanência dos mesmos no hospital;
- f) prestar atenção às crianças tanto para tratamento clínico quanto cirúrgico nas fases pré e pós-cirúrgicos;
- g) programar realização de debates, palestras, sessões clínicas e outras atividades que possam melhorar o nível técnico-científico do serviço;
- h) prestar orientação higien-imuno-dietética aos familiares de crianças internadas.



Art. 25 - À Seção de Psiquiatria compete executar as seguintes atividades específicas:

- a) coordenar as atividades relativas ao tratamento de pacientes psiquiátricos internados no serviço de clínica psiquiátrica e pacientes externos;
- b) atender paciente psiquiátrico na unidade de emergência sempre que solicitado pelo plantonista;
- c) realizar um trabalho integrado com todos os técnicos do serviço visando um melhor atendimento ao paciente reduzindo o período de internação e reintegrando no meio social;
- d) dar parecer da especialidade sempre que solicitado;
- e) realizar interconsultas sempre que solicitado.

Art. 26 - À Seção de Traumatologia compete:

- a) coordenar e programar as atividades referentes ao atendimento na área de traumatologia;
- b) prestar cuidados pré, trans e pós-operatórios, executar tratamento clínico e cirúrgico, bem como de prótese e órtese nos pacientes em regime de internação, e não internados;
- c) realizar as cirurgias de urgências;
- d) realizar tratamento clínico, bem como de próteses e órteses em pacientes ambulatoriais;



- e) realizar intenconsultas sempre que solicitado.

pete:

Art. 27 - A Seção de Centro Cirúrgico com-

- a) coordenar e elaborar a programação de cirurgia eletiva;
- b) controlar material e equipamento do Centro Cirúrgico;
- c) elaborar a previsão anual de material e equipamentos dos Centros Cirúrgicos;
- d) promover a recuperação de materiais e equipamentos;
- e) requisitar, conferir e receber materiais e equipamentos de Centro Cirúrgico;
- f) registrar dados referentes aos atendimentos nos Centros Cirúrgicos;
- g) coordenar com a enfermagem o funcionamento do Centro Cirúrgico.

6

Art. 28 - À Seção de Pronto Socorro compete dirigir, coordenar e executar as seguintes atividades genéricas:

- a) atender vinte e quatro horas por dia aos casos de emergências e urgências médicas nas áreas de clínica médica, cirurgia e pediatria;
- b) prestar primeiros socorros fora do hospital quando o caso assim exigir;
- c) agilizar o atendimento observando rotinas simples e funcionais;
- d) manter a rotatividade dos leitos pela alta ou encaminhamento dos casos para



- clínicos especializados;
- e) manter estrito contato com a U.T.I., para atendimento dos casos mais graves;
 - f) manter relação atualizada de endereços e telefones de todos os médicos plantonistas ou em regime de sobreaviso que atendem o Pronto Socorro;
 - g) manter um controle rigoroso do medicamento e material de penso consumidos através de uma farmácia própria;
 - h) manter em perfeito funcionamento material e equipamentos utilizados em emergência.

Art. 29 - À Seção de Odontologia compete:

- a) efetuar a assistência odontológica em pacientes internos no Hospital de Base;
- b) dar cobertura ao Pronto Socorro do Hospital de Base nas urgências odontológicas;
- c) participar de equipes multiprofissionais do atendimento de cirurgia buco-maxilo-facial;
- d) realizar inter-consultas sempre que solicitados.

Art. 30 - À Seção de Anestesiologia compete:

- I - prestar assistência especializada ao pré, trans e pós anestésico, a pacientes de rotina e emergência durante as 24(vinte e quatro) horas;
- II - controlar e zelar pelo equipamento e material de anestesia;
- III - orientar a enfermagem para o atendimento correto dos pacientes antes, durante e pós cirurgia;
- IV - escrever e assinar todas as prescrições;
- V - preencher as formalidades necessárias ao prontuário e as demais práticas solici



tadas pela administração;

- VI - ministrar a anestesia apropriada aos pacientes internados e externos que necessitem, utilizando aparelhagem e drogas do melhor desempenho;
- VII - manter profissionais em número suficiente para o pleno atendimento, em tempo hábil, das necessidades ao Hospital durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Seção II

Da Divisão de Enfermagem

Art. 31 - À Divisão de Enfermagem subordinada ao Diretor Geral compete:

- I- planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem desenvolvidas pelos serviços que a integrou, procurando assegurar um nível ótimo de padrão técnico-científico e rigorosos princípios éticos e profissionais;
- II- propiciar assistência de enfermagem, visando à proteção e promoção da saúde, recuperação e reabilitação do paciente e da família, com projeção à comunidade;
- III- zelar pela conservação e manutenção de aparelhos, equipamentos e materiais necessários ao atendimento de enfermagem;
- IV- proporcionar a integração ensino-assistência de enfermagem, visando à execução de programa de formação e desenvolvimento do pessoal da Divisão;
- V- cumprir prescrição médica.

Art. 32 - Às seções de enfermagem competem executar as seguintes atividades específicas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

26

A) Por área de Internação:

- I - prestar assistência ao paciente e auxiliar o médico clínico cirúrgico;
- II - cumprir e fazer cumprir prescrições médicas no setor de internação da clínica médica;
- III - controlar medicamentos da clínica médica;
- IV - zelar e controlar material de uso médico e de enfermagem da clínica cirúrgica;
- V - elaborar, propor e executar planos de enfermagem;
- VI - elaborar escalas de serviço e férias, por grupo de atividades;
- VII - controlar as anotações de prontuários realizados pelo pessoal de Enfermagem;
- VIII - cumprir e fazer cumprir normas e rotinas;
- IX - apresentar relatório mensal de atividades;
- X - orientar paciente e acompanhante na admissão, permanência e alta;
- XI - promover e participar de programas de educação para a saúde;
- XII - realizar diariamente o censo hospitalar;
- XIII - executar tarefas afins.

B) No ambulatório geral:

- I - prestar assistência ao paciente e auxiliar o médico;
- II - cumprir e fazer cumprir prescrições médicas;



- III - controlar medicamentos;
- IV - zelar e controlar material de uso médico e de Enfermagem;
- V - elaborar, propor e executar planos de Enfermagem;
- VI - fornecer ao médico o prontuário do paciente a ser atendido;
- VII - orientar paciente para a marcação de exame complementar ou consulta em outra especialidade;
- VIII - relacionar as consultas marcadas na agenda do médico e encaminhar de véspera ao Arquivo Médico, para liberação dos prontuários;
- IX - aplicar vacinas;
- X - promover e participar de programas de educação para a saúde;
- XI - colaborar no treinamento do pessoal de Enfermagem;
- XII - apresentar relatório mensal de atividades;
- XIII - executar tarefas afins.

C) Em Esterilização de material:

- I - receber, preparar, esterilizar e controlar material;
- II - preparar caixas e pacotes cirúrgicos;
- III - cumprir e fazer cumprir normas de preparo e esterilização de material;
- IV - manter rigoroso controle e guarda do material recebido e expedido;



- V - promover a recuperação ou substituição de material danificado;
- VI - elaborar escalas de férias e serviços por grupo de atividades;
- VII - colaborar no treinamento do pessoal de enfermagem;
- VIII - promover e participar de programas de educação para saúde;
- IX - executar tarefas afins.

D) Em Centro Cirúrgico:

- I - atender pacientes de acordo com a cirurgia a ser realizada;
- II - propiciar ambiente seguro de trabalho mantendo o equipamento e o material em perfeitas condições de uso;
- III - utilizar técnica asséptica rigorosa;
- IV - assistir e colaborar com a equipe médica durante o ato cirúrgico;
- V - cumprir normas e rotinas do centro cirúrgico;
- VI - registrar cirurgias realizadas;
- VII - apresentar relatório mensal das atividades;
- VIII - controlar a quantidade e fiscalizar o uso de roupa cirúrgica;



- IX - manter paciente sob ação anestésica;
- X - manter paciente sob vigilância constante solicitando a presença do médico a qualquer sinal de anormalidade;
- XI - manter material de sala de recuperação em perfeito estado e de modo a facilitar o uso imediato;
- XII - remover paciente para leito hospitalar após permissão de médico da equipe cirúrgica;
- XIII - promover recuperação ou substituição do material danificado;
- XIV - manter controle rigoroso do material utilizado em sala;
- XV - manter controle e a guarda do material do Centro Cirúrgico;
- XVI - promover e participar de programas de educação para saúde e treinamento em serviço;
- XVII - executar tarefas afins.

E) No Pronto Socorro:

- I - identificar pacientes;
- II - determinar as necessidades básicas dos pacientes e atendê-las no que se refere a enfermagem;
- III - identificar prioridades evitando que ocorram fenômenos irreversíveis;
- IV - executar prescrições médicas;
- V - auxiliar o médico nos exames e tratamento;
- VI - registrar de imediato no prontuário, todas as atividades de enfermagem;
- VII - observar as rotinas sobre pertences de pacientes;
- VIII - orientar pacientes e acompanhantes na admissão, permanência e alta;
- IX - encaminhar paciente a exame especializado e/ou internação de acordo com prescrição médica;



- X - testar previamente material de emergência no que se refere ao funcionamento e localização;
 - XI - promover a comunicação de casos de doenças transmissíveis de notificação compulsória;
 - XII - apresentar à Seção de Enfermagem relatório mensal de atividades;
 - XIII - estimular e proporcionar através de treinamento em serviço, atualização constante dos servidores;
 - XIV - elaborar escalas de serviço e férias, por grupo de atividades;
 - XV - promover recuperação e/ou substituição do material danificado;
 - XVI - cumprir e fazer cumprir normas e rotinas;
 - XVII - zelar e controlar material de uso médico e de enfermagem;
 - XVIII - executar tarefas afins.
- F) Em Centro Obstétrico:
- I - receber e preparar gestantes;
 - II - auxiliar no controle da evolução do trabalho de parto;
 - III - prestar os primeiros cuidados e identificar o recém-nascido;
 - IV - encaminhar o recém-nascido para o berçário;
 - V - manter as salas de pré-parto, parto e reanimação fetal em condições de funcionamento;
 - VI - seguir as rotinas específicas e genéricas de enfermagem de Centro Obstétrico;
 - VII - prestar assistência à paciente desde admissão até a alta do Centro Obstétrico;
 - VIII - registrar todo o movimento do Centro Obstétrico;
 - IX - promover e participar de programas de educação para a saúde e treinamento em serviço;
 - X - assistir e auxiliar os partos e cesáreas;



- XI - promover a recuperação e/ou substituição de material danificado;
- XII - apresentar relatório mensal das atividades ao Chefe imediato;
- XIII - elaborar escalas de serviços e férias por grupo de atividade;
- XIV - cumprir e fazer cumprir normas e rotinas;
- XV - executar tarefas afins;
- XVI - manter controle rigoroso do material utilizado em sala.

G) Em Berçário:

- I - prestar assistência de enfermagem e recém-nascido;
- II - realizar vacinações - BCG;
- III - elaborar relação diária de nascimento;
- IV - encaminhar para o lactário as mamadeiras usadas;
- V - promover controle bacteriológico e desinfecção de Berçário;
- VI - orientar pessoas responsáveis pelos recém-nascidos' de acordo com ordens médicas;
- VII - elaborar escala de férias por grupo de atividades;
- VIII - zelar e controlar material de uso médico e enfermagem;
- IX - promover e participar de programa de educação para saúde e treinamento em serviço;
- X - promover a recuperação e/ou substituição do material danificado.

Seção III

Divisão Técnica

Art. 33 - À Divisão Técnica subordinado ao Diretor Geral compete:

- I - coordenar os trabalhos de assistência social prestado aos pacientes à comunidade servida pelo Hospital;



- II - controlar e distribuir os medicamentos no Hospital' de Base;
- III - requisitar, aviar receitas, separar, estocar, fornecer e distribuir e controlar medicamentos padronizados;
- IV - responder perante as autoridades sanitárias pelo consumo de substâncias entorpecentes, psicotrópicos e outras sujeitas ao controle oficial, preceitos no Hospital de Base;
- V - proceder a investigação das condições psicológicas ao paciente e da dinâmica familiar a pedido médico, interferindo nos desajustes emocionais provenientes da doença e da hospitalização;
- VI - fornecer a alimentação preparada aos pacientes e servidores autorizados nos horários previstos;
- VII - coordenar os serviços de estatística e arquivo médico;
- VIII - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação dos materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho;
- IX - participar de equipes multiprofissionais em programas de atendimento e educação de pacientes internos e externos do Hospital de Base.

Art. 34 - À Seção de Arquivo Médico e Estatística compete:

- a) zelar para que todos os funcionários que intervêm no prontuário do paciente o façam corretamente e utilizando os impressos aprovados e autorizados pela Direção do Hospital;
- b) receber e registrar pacientes para encaminhar ao atendimento médico-hospitalar;
- c) prestar informações sobre os pacientes;
- d) controlar o movimento dos pacientes e prontuários;



- e) fornecer relatórios médicos e dados administrativos à direção do Hospital de Base;
- f) codificar os resumos clínicos, tipos de cirurgia e causas de morte;
- g) participar do sistema de recrutamento de doadores de sangue;
- h) fornecer declarações solicitadas por autoridades competentes, desde que preenchidas as formalidades legais;
- i) levantar estatística nosológica que for solicitada por profissionais da medicina para estudo;
- j) receber os prontuários dos pacientes que saíram do Hospital, ordená-los e completá-los;
- l) arquivar os prontuários, utilizando sistema que permita localização rápida e evitar o extravio;
- m) manter o sigilo das informações médicas contidas nos prontuários, impedindo o acesso de pessoas estranhas aos arquivos.

Art. 35 - À Seção de Nutrição e Dietética compete:

- I - distribuir alimentação aos pacientes, estagiários e servidores autorizados;
- II - programar e padronizar cardápios de dietas normais e especiais;
- III - planejar e controlar o consumo de gêneros alimentícios e materiais;
- IV - preparar a alimentação, seguida em programação estabelecida;
- V - assegurar o atendimento das prescrições médicas fornecendo dietas especiais e normais;
- VI - preparar a alimentação infantil de acordo com critérios dietéticos e prescrições médicas;



- VII - assegurar a qualidade das fórmulas preparadas providenciando exames bacteriológicos periódicos;
- VIII - zelar pela higienização de frascos, mamadeira e todos os acessórios da seção;
- IX - manter rigoroso controle dos alimentos a fim de evitar desvios dos mesmos;
- X - colher e registrar os dados necessários ao levantamento de custos;
- XI - fiscalizar a limpeza, apresentação e conduta disciplinar e profissional dos servidores de Nutrição.

Art. 36 - À Seção de Serviço Social compete:

- I - prestar assistência social a todos os pacientes que necessitarem;
- II - prestar orientações a familiares de pacientes quando do deslocamento para T.F.D.;
- III - providenciar a transferência e os contatos necessários relativos a pacientes com alta hospitalar, mas que ainda necessitam de cuidados médicos;
- IV - providenciar transporte para os pacientes com alta hospitalar, desde que absolutamente carentes;
- V - classificar pacientes de acordo com a situação sócio-econômica para fins estatísticos e assistenciais;
- VI - prestar orientações ao paciente e familiares quanto às prescrições médicas e importância do tratamento;
- VII - integrar e reintegrar o paciente quando do retorno ao âmbito familiar.

Art. 37 - À Seção de Farmácia compete:

- I - requisitar os medicamentos e produtos afins necessários ao Hospital;
- II - receber, estocar, distribuir e controlar os medicamentos e afins;
- III - controlar a guarda e os usos dos psicotrópicos e entorpecentes;



- IV - aviar receitas;
- V - manter permanentemente em dia o controle escrito do estoque;
- VI - fazer periodicamente o levantamento físico do estoque;
- VII - escriturar em livros próprios os psicotrópicos e entorpecentes.

Art. 38 - À Seção de Reabilitação e Terapia compete executar programas de atendimento a pacientes encaminhados de diversas clínicas e ambulatórios do Hospital de Base, nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Oficina de Prótese e Ortese.

Art. § 1º - Ao Setor de Fisioterapia compete:

- a) elaborar o diagnóstico terapêutico, prescrever, planejar e estabelecer as etapas do tratamento;
- b) efetuar o tratamento objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional do paciente;
- c) elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidades funcional proprioceptiva dos pacientes;
- d) orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas a serem observadas para aceitação do mesmo;
- e) orientar ao paciente quanto ao uso e manuseio de próteses e órteses, visando o melhor desempenho funcional;
- f) dar assistência de fisioterapia aos pacientes atuando nas diversas clínicas;
- g) produzir e recuperar peças, instrumentos e materiais destinados ao atendimento dos pacientes do Hospital de Base.



Art. 2º - Ao Setor de Fonoaudiologia compete:

- a) realizar exames audiológicos, visando avaliar, detectar e prevenir transtornos auditivos;
- b) Realizar terapia fonoaudiológica dos distúrbios de comunicação, visando assim, reabilitar aos pacientes dentro das limitações impostas pelas diferentes patologias;
- c) dar assistência fonoaudiológica aos pacientes internos, atuando nas diversas clínicas;
- d) dar atendimento ambulatorial aos pacientes externos;
- e) atuar junto a equipe multidisciplinar no centro de Reabilitação.

Art. 3º - Ao Setor de Psicologia compete:

- a) elaborar o plano de ação da psicologia dentro da filosofia da Instituição, nos ambulatórios e enfermarias da Instituição Hospitalar;
- b) atuar na área específica da Saúde, colaborando para compreensão dos processos intrapessoais e interpessoais. Fazer a psicoterapia, utilizar enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional na Instituição;
- c) realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicoterápica individual ou em grupo;
- d) reconhecer os casos pertencentes aos demais campos da especialização profissional encaminhando-os às pessoas habilitadas e qualificadas para a sua solução;
- e) compete ainda ao psicólogo no exercício da sua profissão, colaborar com a justiça no



esclarecimento dos casos ligados a sua área.

pete:

§ 4º - Ao Setor de Terapia Ocupacional com

- a) reabilitar, habilitar, integrar, reintegrar os indivíduos em seus aspectos bio-psico-social;
- b) avaliar o paciente e elaborar o diagnóstico e a terapia;
- c) selecionar, qualificar os recursos, métodos e técnicas adequadas a cada caso;
- d) prescrever, planejar e estabelecer as etapas do tratamento.

Órtese compete:

§ 5º - Ao Setor de Oficina de Prótese e

- a) confeccionar aparelhos ortopédicos quando solicitado pelo especialista;
- b) realizar molde em gesso, adaptar planilhas em calçados quando solicitado pelo ortopedista;
- c) informar a seção de material quando da falta de material ortopédico e outros;
- d) outras atribuições que se fizerem necessárias.

Seção IV

Da Divisão de Apoio Diagnóstico

Art. 39 - À Divisão de Apoio Diagnóstico compete coordenar as atividades das áreas que lhe são subordinadas, garantindo ideal serviço de apoio médico.



Art. 40 - À Seção de Radiologia compete:

- I - realizar exames de radiologia geral aos pacientes mediante solicitação médica;
- II - cumprir programas de controle de material radiológico, impedindo acidentes com o mesmo;
- III - zelar pela preservação e funcionamento dos equipamentos radiológicos;
- IV - dar parecer das especialidades sempre que solicitado;
- V - estabelecer métodos para execução de exames radiológicos;
- VI - executar e registrar relatórios radiológicos e controlar a qualidade técnica dos exames solicitados.

Art. 41 - À Seção de Banco de Sangue compe

te:

- I - em coordenação com a Seção de Patologia Clínica e Cirúrgica, executar os testes para diagnóstico e controle de enfermidades imuno-hematológicas e de distúrbios de Hemostasia;
- II - manter o suprimento perene das necessidades hemoterápicas do Hospital de Base;
- III - realizar em conjunto com o SAME o recrutamento de doadores;
- IV - realizar o cadastro de doadores, a seleção clínica de doadores, a expedição de resultados de exames referentes a doadores;
- V - realizar a expedição de sangue e Hemo-



derivados solicitados;

- VI - executar os testes para diagnóstico de doenças transmissíveis pela transfusão;
- VII - proceder a tipagem e rotular o sangue colhido;
- VIII - zelar pela manutenção do estoque diário mínimo de sangue total, frações e derivados;
- IX - selecionar sangue ou frações e transfundir e realizar provas cruzadas de compatibilidade.

Art. 42 - À Seção de Laboratório Clínico

compete:

- a) executar os exames de rotina e de emergência de todas as unidades do Hospital de Base;
- b) realizar exames macro e microscópico de todos os espécimes recebidos e arquivar as informações dos trabalhos executados;
- c) manter assistência durante 24 horas do dia;
- d) manter pessoal suficiente e treinado para que os exames sejam executados no melhor padrão e no tempo mais curto possível;
- e) estudar com os médicos do Hospital a melhor forma de apresentar os laudos e com a enfermagem, os horários mais convenientes para a coleta de material;
- f) manter o serviço organizado possibili-



tando levantamento mensal dos dados do movimento:

- g) oferecer campo de estágio a estudantes dos diversos níveis na área de Saúde;
- h) dar prioridade absoluta aos exames solicitados pelo Pronto Socorro e U.T.I.;

Parágrafo único - Nenhum exame solicitado por médicos particulares poderá ser realizado no Laboratório do Hospital de Base.

Art. 43 - À Seção de Anatomia Patológica compete:

- a) efetuar todos os exames anatomo-patológicos solicitados pela rede de Saúde de Rondônia;
- b) manter registro atualizado de todos os laudos emitidos;
- c) manter um arquivo específico dos laudos relativos ao Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico;
- d) realizar os exames solicitados pelas unidades do interior e remeter os laudos no prazo mais curto possível.
- e) realizar os exames de verificação de óbito (necróspia) em todos os casos em que haja solicitação do corpo clínico do Hospital.



- i) manter telefone do Serviço Social exclusivamente para atendimento de chamadas do interior;
- j) efetuar exames de laboratório e radiológicos mediante solicitação médica.

Seção V

Do Conselho Diretor

Art. 44 - Ao Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva do Hospital de Base, compete:

- I - definir as diretrizes básicas das atividades de assistência médica do Hospital de Base;
- II - definir critérios e prioridades para execução dos planos de trabalho;
- III - apoiar, supervisionar e controlar a execução dos planos de trabalho do Hospital de Base;
- IV - submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde, acordos, contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas para fins compatíveis com suas finalidades e objetivos;
- V - submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde, normas para participação em missões de trabalho ou estudo;
- VI - aprovar e submeter à deliberação da Secretaria de Estado da Saúde:
 - a) quadro de pessoal e enquadramento dentro do plano de classificação de funções da Secretaria de Estado da Saúde;



- b) proposta e orçamento de pessoal, custeio e investimento e suas alterações e programações financeiras;
- c) regimento interno do Hospital de Base e suas alterações;
- d) relatório anual com prestações de contas;
- VII - elaborar e submeter à deliberação da Secretaria de Estado da Saúde Regimentos Internos do Conselho Diretor;
- VIII - aprovar relatório anual do Hospital elaborado pelo Diretor Geral;
- IX - deliberar sobre os pareceres emanados das comissões e grupos de trabalhos;
- X - propor por voto de 3/4 de seus membros, o afastamento de quaisquer de seus componentes à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 45 - O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral do Hospital de Base, como Presidente;
- b) Diretor da Divisão Médica;
- c) Diretor da Divisão de Enfermagem;
- d) Diretor da Divisão Técnica;
- e) Diretor da Divisão de Apoio Diagnóstico;
- f) Diretor da Divisão de Administração;

Art. 46 - O Conselho Diretor reunir-se-á 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando convocado, devendo estar presente todos os seus membros e tomará decisões de âmbito interno ao Hospital, de acordo com as atribuições a ele fixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor poderão ser convocados pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.



§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral e, na ausência deste pelo seu substituto legal.

§ 3º - As deliberações serão tomadas através de consenso ou de cotação majoritária, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 47 - O Conselho Diretor contará com o apoio técnico do gabinete do Diretor Geral.

Art. 48 - Os membros do Conselho Diretor serão designados pelo Secretário de Estado da Saúde e tomarão posse perante essa autoridade.

CAPÍTULO I

Das Atribuições Especiais

Seção I

Dos Dirigentes

Art. 49 - A Divisão Médica será dirigida por um médico com notória capacidade, ascendência técnica sobre seus pares e experiência administrativa, indicado pelo Diretor Geral com homologação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 50 - A Divisão de Enfermagem será dirigida por um enfermeiro com notória capacidade técnica e administrativa, experiente no trabalho com equipes multiprofissionais e espírito de liderança, indicado pelo Diretor Geral, com homologação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 51 - A Divisão Técnica será dirigida por um profissional de nível superior, da área de saúde, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Secretário de Saúde.

Art. 52 - A Divisão de Apoio Diagnóstico será dirigida por um profissional de nível superior, da área de saúde, com notória capacidade técnica e administrativa, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Secretário de Saúde.

Art. 53 - A Divisão Administrativa será dirigida por um profissional de nível superior, com experiência na área de administração hospitalar, indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Secretário de Saúde.



Seção II

Dos Diretores e Chefes

Art. 54 - São atribuições do Chefe de Gabinete:

te:

- a) examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao Diretor Geral;
- b) atender ao público e selecioná-lo para as audiências com o Diretor Geral;
- c) prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral, assessorando-o segundo suas necessidades e áreas de interesse do Hospital;
- d) manter arquivo de notícias, notas e comentários sobre atividades do Hospital;
- e) elaborar respostas a convites e demais correspondências do Diretor Geral;
- f) revisar toda a correspondência oficial expedida pelo Hospital;
- g) organizar e manter arquivo de



correspondência e documentação do Diretor Geral;

- h) encaminhar portarias para publicação no Diário Oficial do Estado;
- i) manter atualizada a relação de autoridades municipais, estaduais e federais;
- j) protocolar e dirigir a correspondência interna no Gabinete e os despachos do Diretor Geral;
- l) organizar e manter informações sobre a agenda do Diretor Geral;
- m) e demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Art. 55 - São atribuições dos Diretores das

Divisões:

- a) despachar com o Diretor Geral;
- b) supervisionar e coordenar as atividades do órgão, cumprindo e fazendo cumprir normas e rotinas;
- c) executar as competências delegadas;
- d) assinar expedientes;
- e) propor elogio e aplicar penas disciplinares a funcionários;
- f) elaborar e apresentar relatório de atividades nos prazos fixados;
- g) propor rotinas e regulamentos internos;
- h) aprovar escalas de férias e serviço;
- i) autorizar a movimentação de pessoal, no âmbito de sua Divisão, comunicando à Seção de Pessoal;



- j) promover a apuração de irregularidades;
- l) propor a designação ou dispensa de ocupantes de cargo em comissão dos Chefes de Seções ou Setores, subordinados à sua Divisão;
- m) convocar reuniões;
- n) avaliar disciplina e o desempenho dos servidores subordinados à sua Divisão;
- o) elaborar a previsão de pessoal bem como a de material;
- p) executar outras atribuições que lhes forem conferidas;
- q) assinar termo de responsabilidade relativo ao patrimônio, sob a jurisdição da Divisão e transferi-lo para as Chefias subordinadas, de acordo com o patrimônio de cada área.
- r) e demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Ao Diretor da Divisão Administrativa incumbe ainda, movimentar juntamente com o Diretor Geral do Hospital, a conta bancária.

Art. 56 - São atribuições dos Chefes de Seções:

- a) despachar com o Diretor da Divisão;
- b) propor escalas de férias e serviço;
- c) executar as competências delegadas;
- d) assinar expedientes;
- e) propor elogio e aplicação de pena disciplinar a servidores;
- f) elaborar relatórios;
- g) participar da elaboração de rotinas e regulamentos;
- h) promover a apuração de irregularidades;



- i) participar de comissões;
- j) elaborar previsão de pessoal e material;
- l) distribuir pessoal de acordo com a conveniência do serviço;
- m) requisitar e controlar material;
- n) executar tarefas afins;
- o) manter rigoroso controle de frequência, horário e permanência dos servidores nos setores;
- p) receber e conferir o material pertencente à Seção e assinar o termo de responsabilidade correspondente;
- q) manter a disciplina e a ordem em sua Seção;
- r) manter os termos de responsabilidades correspondentes ao patrimônio, devidamente assinados pelos Chefes de Setores.

Art. 57 - São atribuições dos Chefes de Seções Médicas:

- a) auxiliar e despachar com o Diretor da Divisão Médica;
- b) propor escalas de férias e serviço;
- c) executar as competências delegadas;
- d) assinar expedientes;
- e) propor elogios e aplicação de pena disciplinar a servidor;
- f) elaborar relatório;
- g) participar da elaboração de rotinas e regulamentos;
- h) promover a apuração de irregularidades;
- i) participar de comissões;
- j) coordenar as atividades médicas;
- l) elaborar previsão de pessoal e material;
- m) distribuir pessoal de acordo com a conveniência;



n) executar tarefas afins.

Art. 58 - São atribuições dos Chefes de Setores:

- a) despachar com os Chefes de Seções;
- b) propor aos Chefes de Seção as escalas de férias e serviço;
- c) executar as competências delegadas;
- d) assinar expedientes;
- e) propor elogios e aplicação de penas disciplinares aos servidores do Setor;
- f) promover a apuração de irregularidades;
- g) manter rigoroso controle de frequência e horário de chegada e saída de funcionários do seu Setor;
- h) receber o patrimônio do Setor e assinar os termos de responsabilidade correspondentes;
- i) manter a disciplina e a ordem do seu Setor.

Capítulo

Das Disposições Gerais e Finais

Seção I

Dos Servidores em Geral

Art. 59 - A todo e qualquer servidor com exercício no Hospital de Base compete:

- I - cumprir o horário de trabalho, bem como a escala de serviços elaborada pelo Chefe imediato de cada um, aprovada pelo Diretor de cada Divisão a que pertence, ficando vedado qualquer tipo de acordo ou ajuste que não seja a sua permanência no Hospital de Base;
- II - manter-se no local de trabalho, ausentando-se somente em objetivo do serviço, devidamente autorizado;
- III - executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe imediato;
- IV - tratar com urbanidade os pacientes, colegas e su-



periores hierárquicos;

V - zelar pelo material sob sua responsabilidade, comunicando qualquer falha ao seu chefe imediato para as providências cabíveis;

VI - respeitar e obedecer as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Art. 60 - O servidor que exercer encargos de chefia perceberá enquanto nela permacecer a vantagem estabelecida em lei.

Art. 61 - A jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Para que os serviços não sofram solução de continuidade, as atividades serão executadas mediante escala de plantão, previamente estabelecida.

Art. 62 - Os atos relativos à movimentação de pessoal para outra unidade de Saúde, só se efetivará através da liberação do Diretor da Divisão a que estiver subordinado e autorização do Diretor Geral, respeitada sempre a disponibilidade e conveniência para os serviços.

Art. 63 - É obrigatório o registro de frequência de todo pessoal lotado no Hospital de Base.

Parágrafo único - Não serão dispensados de registro de frequência os Diretores e Chefes das Seções

Art. 64 - Os prontuários médicos e todos os documentos relacionados com o atendimento prestado ao paciente pelo Hospital de Base, dele não podem ser retirados.

Art. 65 - É vedado ao servidor receber dos pacientes ou de seus responsáveis qualquer pagamento ou gratificação por serviço prestado.

Art. 66 - É expressamente proibida a prática de comércio de qualquer natureza nos locais de trabalho do Hospital.

Art. 67 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na conformidade do que preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

50

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimen-
to Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.